




# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, n° 321 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000

## CONTRATO N° 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 040/23</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal N° 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG de <u>março</u> de 20 <u>23</u>   Assinatura do Servidor

*Termo de compromisso que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Caparaó, e de outro a Empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL OLÍMPICO, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.*

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL OLÍMPICO, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.016.983/0001-78, com sede na Rua Beijamim Constant, 58 – Centro, Carangola/MG, representada por ALEXON NOVAES COSTA, CPF n.º. 998.177.486-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE EDUCADOR FÍSICO, PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ EM PARCERIA COM O TOMBENSE FUTEBOL CLUBE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).





# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, nº 321 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajuste ao valor inicialmente proposto.

4.2 - O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, com a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - Os serviços serão prestados no Município de Alto Caparaó, no Estádio Municipal e/ou Poliesportivo, em 3 (três) dias da semana, no horário estipulado pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;

5.2 – O público alvo do projeto é a seleção de no mínimo de 100 (cem) atletas na faixa etária de 7 a 14 anos de idade, que serão atendidos e treinados no Município de Alto Caparaó, no contra turno escolar.

5.3 - Os treinos com os alunos inscritos no Projeto ocorrerá no Estádio Municipal ou Poliesportivo. As aulas deverão ter de 01 (uma hora) à 02 (duas horas) de duração, com o objetivo de promover dentro do nível de aprendizado de cada criança o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.

5.4 - Durante o mês de julho e dezembro, poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que autorizados pelos pais.

5.5 – O profissional se responsabilizará em fornecer todo o apoio técnico necessário para as atividades que serão realizadas dentro do Projeto Escolinha de Futebol, se submetendo as regras e regulamentos da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer e a Associação Tombense Futebol Clube.

5.6 - A atuação do Educador(a) Físico dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da categoria esportiva.

5.7 – Será de responsabilidade da Empresa todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão por conta da Empresa e deverão ser incluídos na proposta.

5.8 – O Contrato não gera vínculo empregatício com a Prefeitura de Alto Caparaó. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.8 – Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da Empresa.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, nº 321 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000

5.9 – Será obrigação da Contratada arcar com todas as despesas relativas a deslocamentos, inclusive de uma escola para outra, alimentação, hospedagens e outras que porventura possam surgir originárias da execução desse objeto;

5.10 – A Empresa deverá responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;

5.11 – A Empresa deverá manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, cujas atividades serão atestadas pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas serão custeadas pelos recursos financeiros previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

nº 02.028.27.813.0460.2148.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000 – 630.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade.

8.2 - Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

8.5 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Liberdade - Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000

8.6 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 1 % (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços - cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) meses, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

9.2 - As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick, nº 321 – Liberdade – Alto Caparaó/MG CEP.:  
36979000

Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 06 DE MARÇO DE 2023.

  
JOSÉ JACOMEL JUNIOR  
PREFEITO

  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL OLÍMPICO  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Eduardo Pinheiro Chastan Junior  
CPF: 088.208.426-70

NOME: Priscila Maria Vieira Monteiro Almeida  
CPF: 125.280.636-10